



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal- 1ª Central de Inquéritos

**Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara
Criminal do Foro Central
Comarca da Capital-RJ
(livre distribuição)**

**24ª Promotoria de Investigação Penal-1ª CI
Procedimento MPRJ nº 2016.01266021
Inquérito Policial nº 921.00008.2017
Objeto: artigo 171, §3º do Código Penal**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apresentado pelo Promotor de Justiça com atribuição na **24ª PROMOTORIA DE INVESTIGAÇÃO PENAL- 1ª CENTRAL DE INQUÉRITOS** que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, no artigo 24 do CPP, no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.625 e na Lei Complementar estadual 106/2001, vem oferecer

D E N Ú N C I A

em face de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal- 1ª Central de Inquéritos

ISAURA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 05.11.1954 (63 anos de idade), solteira, portadora do RG nº 32664765, inscrita no CPF sob o nº 428.113.687-87, residente na Rodovia Amaral Peixoto, km 106, casa 05, Balneário de São Pedro Da Aldeia - RJ, conforme documento de fls. 18;

pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe:

No período compreendido entre o mês de janeiro de 2007 (mês da união estável) e o mês de setembro de 2016 (mês em que houve o efetivo cancelamento do benefício), na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, Rio de Janeiro, Comarca da Capital, a denunciada, de forma livre e consciente, de forma ardilosa, induziu em erro a autarquia estadual RIO PREVIDÊNCIA, ora lesada, uma vez que inseriu declaração falsa¹ nos documentos de cadastro junto a esta autarquia, os quais estão acostados às fls. 08-09 do procedimento MPRJ 2016.01266021, que se encontra em apenso, tendo negado que vivia ou que tivesse vivido em união estável, tendo por finalidade alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante e manter o pagamento do benefício de pensão por morte.

Desta forma, empregando o referido ardil e após induzir em erro o **RIO PREVIDÊNCIA**, de forma livre e consciente, dolosamente, obteve para si vantagem patrimonial ilícita em prejuízo da referida autarquia

¹ Súmula 17 do Superior Tribunal de Justiça: “Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal- 1ª Central de Inquéritos

estadual, passando a receber por **115 (cento e quinze) meses** a importância de aproximadamente **R\$ 523.250,00** (quinhentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais), sem atualização, que era depositada na conta corrente bancária nº 0550536-4, agência nº 1899, do Banco Bradesco S/A.

Em 27 de julho de 2012, quando convocada para o cadastramento de pensionistas na sede do **RIO PREVIDÊNCIA**, a denunciada, acabou sendo esclarecida sobre as condições para continuar recebendo a pensão pela morte de seu pai, dentre elas a **manutenção do estado civil de solteira**. Nesta data, a denunciada **ISAURA MARIA SILVA DE OLIVEIRA**, preencheu os documentos acima mencionados (cf. fls. 08-09 do procedimento MPRJ 2016.01266021), inserindo declaração falsa² de que era solteira, a fim de induzir em erro a autarquia estadual e continuar a receber os valores da pensão por morte, de forma fraudulenta.

Contudo, conforme escritura declaratória de dissolução de união estável do Cartório do 1º Ofício de São Pedro da Aldeia-RJ, acostada às fls. 20-21 dos autos do procedimento MPRJ 2016.01266021, que se encontra em apenso, a denunciada viveu em relação de união estável com o companheiro **Luiz Carlos Dufrayer, a partir de 30 de janeiro de 2007.**

Em setembro de 2016, o referido benefício decorrente de pensão por morte foi cancelado, conforme

² Súmula 17 do Superior Tribunal de Justiça: “Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal- 1ª Central de Inquéritos

documento de fl. 11 dos autos do inquérito policial, após ter sido detectada a conduta fraudulenta.

Portanto, a denunciada **ISAURA MARIA SILVA DE OLIVEIRA** percebeu indevidamente o benefício de pensão por morte, na categoria “filhas maiores solteiras”, repise-se, por 115 (cento e quinze) meses, causando uma lesão ao erário de cerca de **R\$ 523.250,00** (quinhentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Procedendo desta forma, sendo objetiva e subjetivamente típicas as condutas descritas, está a denunciada incurso nas sanções cominadas no artigo 171, § 3º do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal (32 vezes)³.

II- DOS PEDIDOS

Pelo exposto, após o juízo de delibação, recebida a presente inicial, requer o Ministério Público:

I- Seja proferido despacho liminar de conteúdo positivo, citando-se a denunciada, sob pena de revelia, para exercer o direito constitucional de ampla defesa, apresentando resposta por escrito, à luz do artigo 396 do CPP, bem como para responder aos demais termos do processo penal, cujo rito deverá ser o comum ordinário, a fim de que, após o devido processo legal formal e substancial, seja proferida **sentença condenatória, cuja pena deve ser elevada, diante da magnitude da lesão patrimonial.**

³ Muito embora os crimes tenham sido cometidos a partir de 2007, certo é que a denunciada possui 63 anos de idade, nascida em 05.11.1954, consequentemente, vários delitos estão prescritos, pelo menos até o ano de 2013, em razão do artigo 115 do Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal- 1ª Central de Inquéritos

II- Em razão dos princípios da congruência/correlação, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório participativo, da celeridade e economia processual, seja, com fundamento no artigo 387, inciso IV, do novel Código de Processo Penal, após o devido processo legal, condenada a denunciada à reparação dos danos causados pela prática do crime de estelionato, no mínimo no valor de R\$523.250,00 (quinhentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018.

Cláudio Calo Sousa
Promotor de Justiça titular



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal- 1ª Central de Inquéritos

24ª Promotoria de Investigação Penal-1ª CI
Procedimento MPRJ nº 2016.01266021
Inquérito Policial nº 921.00008.2017
Objeto: artigo 171, §3º do Código Penal

MM. Juiz de Direito,

1-Segue, em separado, denúncia em quatro laudas impressas;

2-Protesta o “Parquet” por eventual **aditamento objetivo e/ou subjetivo** da exordial acusatória, não se cogitando, em hipótese alguma, de arquivamento implícito;

3- Outrossim, requer o Ministério Público as seguintes providências :

3.1-Sejam certificados nos autos os antecedentes criminais da denunciada na Comarca da Capital (pesquisa Sidis);

3.2-Seja determinada a expedição de ofício ao IIFP, requisitando-se a FAC atualizada e esclarecida da denunciada;

3.3-Seja determinada a expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal, requisitando a certidão nacional de antecedentes criminais da denunciada; (CNI);

3.4- Seja determinada a expedição de ofício ao r. Juízo da Vara de Execuções Penais, informando-o sobre o oferecimento da presente denúncia em face da denunciada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal- 1ª Central de Inquéritos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018.

Cláudio Calo Sousa

Promotor de Justiça titular

24ª Promotoria de Investigação Penal-1ª CI
Procedimento MPRJ nº 2016.01266021
Inquérito Policial nº 921.00008.2017
Objeto: artigo 171, §3º do Código Penal

À Secretaria, a fim de adotar as seguintes providências:

- 1- Extrair cópias da denúncia e cota, encaminhando-as ao RIOPREVIDÊNCIA para que tome ciência das medidas judiciais penais ora adotadas;**
- 2- Após, encaminhar a denúncia à livre distribuição;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal- 1ª Central de Inquéritos

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018

Cláudio Calo Sousa
Promotor de Justiça titular